CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor

Parecer ao Projeto de Lei nº 403/2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nos postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento, dos horários de atendimento de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município e Salvador e dá outras providências."

Autoria: Vereador Jorge Araújo
Relator: Vereador Kenio Rezende

Relatório.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo que estabelece a obrigatoriedade de divulgação, nos postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento, dos horários de atendimento de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município e Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VI-e), cumpre que esta Comissão dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor se pronuncie para opinar sobre o referido Projeto de Lei.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno,

estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de saúde pública em seu art. 30, I e II, da CF/88.

Ainda ressalto que a Gestão do SUS, o Sistema Único de Saúde é regido por uma lógica de gestão compartilhada entre União, Estados e Municípios amparado na Lei nº 8.080/1990, sendo que a organização dos serviços de saúde no âmbito municipal é de responsabilidade da gestão local.

E para concluir existe um precedente de Tema 917, do STF, (Supremo Tribunal Federal) se manifestando favoravelmente à validade de leis de iniciativa parlamentar que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação de nomes e horários de médicos em unidades de saúde públicas, entendendo que tal medida visa garantir transparência e não viola a competência privativa do Poder Executivo para organizar a administração pública, desde que não crie atribuições específicas para os órgãos ou modifique o regime jurídico dos servidores.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 403/2025**.

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Kenio Rezende -Vereador